



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 13688/17

Pág. 1/1

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÕES – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATOS EXPEDIDOS POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DOS ATOS CONCESSÓRIOS – CONCESSÃO DO REGISTRO.

**ACÓRDÃO AC1 TC 02103 / 2017**

1. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

1.1. BENEFICIÁRIOS E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

<b>BRUNA CRISTINA DA SILVA SILVEIRA</b>	<b>Vitalícia</b>
<b>RENAN RODRIGUES SILVEIRA SILVA</b>	<b>Temporária</b>

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVEIRA**

1.2.2. Matrícula: **172.969-1**

1.2.3. Cargo: **Professor de Educação Básica 3**

1.3. ATOS CONCESSIVOS:

1.3.1. Data: **13/06/2017**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 05/07/2017**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **a Auditoria concluiu pela legalidade das pensões, razão pela qual sugeriu o registro dos atos concessórios, formalizados pelas Portarias de fls. 15 e 16.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

4. VOTO: **considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os beneficiários preencheram os requisitos legais à percepção do benefício, os atos foram expedidos por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade dos atos e pela concessão do competente registro.**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade dos atos, expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos e dos correspondentes cálculos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 21 de setembro de 2017.

Assinado 22 de Setembro de 2017 às 12:41



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 22 de Setembro de 2017 às 12:23



**Cons. Marcos Antonio da Costa**

RELATOR

Assinado 25 de Setembro de 2017 às 12:51



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO